PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Fls. 02

PROJETO LEI N.º45, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n° 3.589, de 16 de dezembro de 2020, a qual estabelece normas à Concessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1°, da Lei Municipal n° 3.589, de 16 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1° Esta Lei estabelece normas relativas à concessão de direito real de uso de imóveis públicos municipais a pessoas jurídicas de direito privado para fins de fomento da atividade econômica no território do Município.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, fica vedada a doação municipal de áreas públicas municipais a pessoas jurídicas de direito privado, excetuando-se as seguintes hipóteses:

a) Áreas institucionais destinadas a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devendo o interesse público ser previamente justificado, será sempre precedida de avaliação prévia e autorização legislativa.

b) Áreas destinadas a pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, nos termos do art. 17, §4°, da Lei Federal 8.666/1993 e do art. 76, §6° da Lei Federal 14.133/2021, devendo o interesse público restar justificado.

§2º Dispensada a licitação nos casos de interesse público devidamente justificado, será encaminhado projeto de lei e justificativa de instalação e fomento industrial correspondente aos critérios no anexo único desta Lei.

Art.2º Ficam incluídos à Lei Municipal n° 3.589, de 16 de dezembro de 2020, os artigos 1ºA à 1ºF, os quais terão a seguinte redação:

Art. 1º - A) As concessões demandarão prévia avaliação e autorização legislativa específica e estipularão, obrigatoriamente:

I - Autorização legislativa com encargos, no que couber;
II - O prazo para seu cumprimento;
III - Cláusula de reversão.

Art. 1º - B) As demais regras previstas nesta lei aplicam-se às hipóteses de doação com encargo naquilo que com ela não forem incompatíveis.

PROCURADORIA GERAL

Art. 1º - C) Os negócios que contemplem Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, devem ter tratamento simplificado e favorecido em suas relações com o Município.

Art. 1º - D) As empresas que tiverem recebido a doação precária de áreas públicas, sob a égide da Lei Municipal n° 3.374, de 29 de maio de 2.014 (bem assim das Leis que consolidou), e da doação precária já tiver decorrido o lapso temporal de 20 (vinte) anos de funcionamento ininterrupto, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a contemplação dos 20 (vinte) anos, para comprovação do cumprimento da integralidade de todos os encargos determinados na respectiva lei ou instrumento legal outorgado pelo Município.

§1º Comprovado o cumprimento integral dos encargos durante todo o prazo da cessão, poderáser outorgado o título de propriedade.

§2° Ultrapassado o prazo do caput, sem a comprovação de cumprimento dos encargos, cumprirá à Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, por intermédio de sua Gerência de Indústria e Comércio, verificar se há hipótese de reversão do imóvel.

Art. 1º - E) Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até 2 anos, os Termos de Concessão de Uso de Próprio Municipais expirados no ano de 2020, 2021 e 2022, desde que a concessionária se encontre emregular funcionamento.

Art. 1º - F) A prerrogativa contida no artigo 1º - E), limitar-se-á às empresas que tiverem recebido a doação precária de áreas públicas, sob a égide da Lei Municipal n° 3.374, de 29 de maio de 2.014 (bem assim das Leis que consolidou).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 26 de agosto de 2022.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que que "Altera a Lei n° 3.589, de 16 de dezembro de 2020 em queestabelece normas à Concessão de Direito Real de Usode imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

Solicitamos a alteração da Lei 3.589, de 16 de dezembro de 2020, a qual *"Estabelece Normas à Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis do Município de Pedro Leopoldo"*, uma vez que se faz necessária a inclusão de outras normas de direito real de uso de imóveis públicos municipais à pessoas jurídicas de direito privado para fins de fomento da atividade econômica no território do Município.

Conforme disposto no artigo 17, § 4° da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 76, § 6° da Lei Federal 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para doação com encargos, com devida justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gerência de Indústria e Comércio por meio de autorização legislativa.

Lado outro, as renovações dos Termos aditivos sob a égide da Lei Municipal n° 3.374, de 29 de maio de 2.014 (bem assim das Leis que consolidou), se faz necessária, uma vez que os termos aditivos foram renovados somente pelo prazo de 12 meses, nos anos de 2021 e 2022.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal, aos 26 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 26 de agosto de 2022.

OFÍCIO/GABINETE/100/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal n° 3.589, de 16 de dezembro de 2020, a qual estabelece normas à Concessão de Direito Real de Uso de imóveis do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências"*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

14 09 2022

Exmo. Sr.

Eldir José Batista

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO - MG

PROCURADORIA GERAL